



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2016

Número 37

ÍNDICE

Assembleia da República

Declaração n.º 1/2016:

Designação dos membros do Conselho dos Julgados de Paz 544

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016:

Delega no Ministro do Ambiente a competência para homologação das propostas de delimitação do domínio público hídrico elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro 544

Ambiente

Portaria n.º 30/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós 544

Portaria n.º 31/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Condeixa-a-Nova 561

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2016/M:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que altera o Código de Processo Civil e o Código de Procedimento e de Processo Tributário 575

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2016/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas 577

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 1/2016

Designação dos membros do Conselho dos Julgados de Paz

Para os devidos efeitos se declara que foram designados membros do Conselho dos Julgados de Paz, constituído nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, os seguintes cidadãos:

Juiz conselheiro jubilado, Jaime Octávio Cardona Ferreira, designado pelo Presidente da Assembleia da República, que preside;

Dr.ª Maria Paula da Graça Cardoso, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata;

Dr. António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista;

Dr.ª Helena Maria Moura Pinto, em representação do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda;

Deputada Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Popular;

Dr. Luís Corceiro Mendes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português;

Dr. Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”;

Professor Doutor Domingos Miguel Soares Farinho, em representação do Ministério da Justiça;

Juiz desembargador jubilado Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, em representação do Conselho Superior da Magistratura;

Juiz desembargador, João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

Dr.ª Maria Fernanda da Tripa Carretas, em representação dos Juizes de Paz.

Assembleia da República, 19 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que disciplina o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, a delimitação do domínio público hídrico está sujeita à homologação do Conselho de Ministros.

Resulta ainda do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que a homologação das propostas de delimitação apresentadas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007, pode ser delegada pelo Conselho de Ministros no membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Sendo o procedimento de delimitação de iniciativa pública do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, impulsionado e coordenado pelo gabinete do Ministro do Ambiente, através da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., reconhece-se que a aprovação da delegação de poderes legalmente prevista permitirá a conclusão mais célere dos procedimentos de delimitação do domínio público hídrico pendentes àquela data.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente a competência para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico, elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de fevereiro de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

AMBIENTE

Portaria n.º 30/2016

de 23 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Porto de Mós, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 9 de outubro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Porto de Mós, tendo apresentado declaração subscrita pelo seu Presidente, datada de 11 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolu-

ção do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

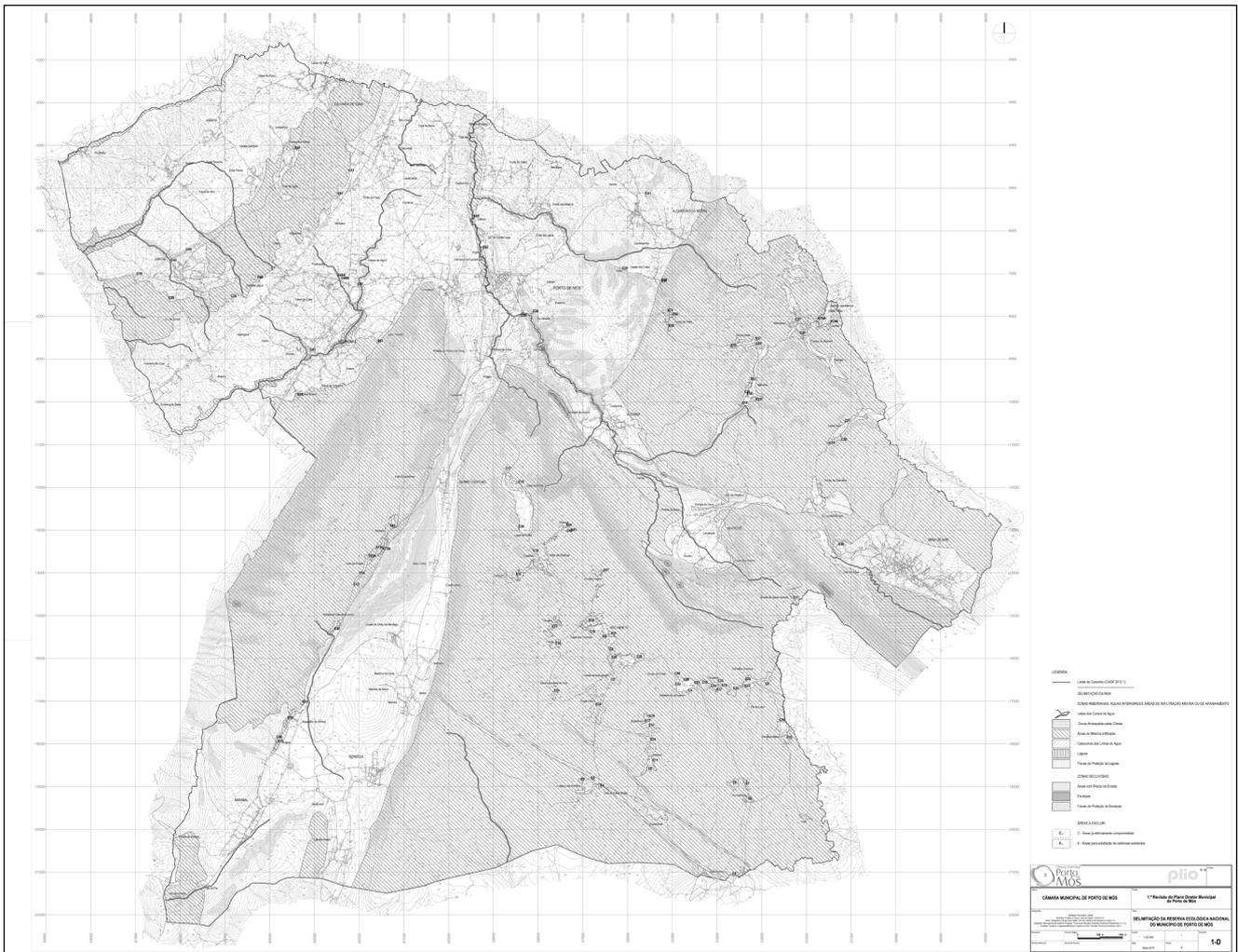
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 2 de fevereiro de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C3	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	Localizada em Vale Florido, no extremo sul do concelho (este aglomerado reparte-se pelos concelhos de Porto de Mós, Alcanena e Santarém), a área a excluir inclui-se num aglomerado sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, encontrando-se integrada em Aglomerado Urbano do POPNSAC. A exclusão tem como objetivo incluir as edificações preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (anteriores a 1994), e proceder à rentabilização da infraestruturação existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A exclusão localiza-se em Barreira da Junqueira, em área contígua ao perímetro urbano em vigor, verificando-se a existência de construções legalmente construídas (uma delas anterior a 1995) e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado. A área insere-se em Área de Proteção Parcial I do POPNSAC. A sua exclusão permite a integração do edificado existente, bem como a conformação do perímetro urbano.
C5	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	A exclusão refere-se à totalidade do aglomerado de Covão do Sabugueiro, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, encontrando-se integrado em Aglomerado Urbano, Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II, no POPNSAC. A exclusão visa o reconhecimento, em termos de ordenamento, de um aglomerado existente (uma das típicas aldeias serranas no Parque Natural, onde a morfologia de ocupação se distingue claramente do restante concelho), do qual a maioria das edificações remonta a época anterior à existência de PDM, e cujo infraestruturamento deve ser rentabilizada. Tratando-se de uma Área de Edificação Dispersa, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que com ela coincidam.
C6	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão integra-se na proposta de perímetro urbano para o aglomerado de Telhados Grandes. Sendo este um dos apenas 3 aglomerados com delimitação cartográfica no PDM em vigor, nesta freguesia, foi aqui notado um maior crescimento urbano nos anos de vigência daquele instrumento. Pretende-se, com esta exclusão, incluir, no Perímetro Urbano as edificações existentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 15/85, 1444/87, 137/96, 117/2003 143/2006), permitindo a colmatação dos espaços intersticiais e a rentabilização das infraestruturas existentes. Trata-se de área integrada em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.
C8	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir, localizada no lugar de São Bento, encontra-se efetivamente já construída, não permitindo, no espaço livre, quer pelo parcelado, quer pelo seu uso atual (espaço público), o surgimento de novas construções. O objetivo da exclusão é a integração, em perímetro urbano, das construções existentes (por ex., Licenças n.º 159/97 e n.º 350/99), colmatando, assim, o perímetro do aglomerado. A área está classificada como Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II no POPNSAC.
C9	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a área maioritariamente ocupada com construções existentes anteriores a 1994 e uma construção posterior, legalmente construída (Licença n.º 230/2005). Trata-se de área integrada em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC e cuja exclusão tem por objetivo a integração das construções existentes, contíguas ao Perímetro Urbano em vigor, e a respetiva rentabilização da via infraestruturada.
C10	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 429/81, 836/83 e 2750/89). Pretende-se a exclusão desta área, classificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC, por forma a integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturatura efetuada e, desta forma, colmatar o perímetro do aglomerado.
C11	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	O pedido de exclusão, referente ao aglomerado denominado «Grutas de Santo António», refere-se a um núcleo edificado onde funcionam serviços de apoio ao turismo, designadamente, relacionado com a visitação das referidas grutas que, juntamente com as de Alvados e de Mira de Aire, constituem alguns dos pontos de maior interesse e projeção turística e geopatrimonial do concelho. Garantir a sua manutenção como estratégia de desenvolvimento turístico, é o objetivo na base da proposta de constituição do aglomerado, bem como da sua exclusão da REN. A área é classificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC e inclui edificações legalmente construídas (por ex., Licenças n.ºs 1114/77, 152/2006 e 5/2010).
C12	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão é feito com vista a incluir no perímetro do aglomerado de Bezerra (sítio de Vale da Portela), sem delimitação cartográfica no PDM atual, uma construção legalmente existente à data da entrada em vigor do referido Plano. Esta área encontra-se classificada como Aglomerado Urbano no POPNSAC.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C14	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida, com edificações legalmente construídas (por ex., Licenças n.ºs 629/94, 1/93 e 1152/86), em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), numa zona sem delimitação cartográfica no PDM em vigor e abrangida por Área de Proteção Complementar II e Aglomerado Urbano do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro, de modo a enquadrar as edificações existentes à data de elaboração do atual PDM.
C15	Áreas de máxima infiltração	Áreas de Edificação dispersa	O pedido de exclusão remete para o aglomerado denominado Poço da Chainça, ocupado com construções maioritariamente de génese anterior a 1994. O objetivo desta exclusão prende-se, não só com a inclusão das edificações legalmente existentes em Área de Edificação Dispersa e o aproveitamento das infraestruturas existentes, mas também, e sobretudo, com a necessidade de garantir a manutenção desta aldeia serrana que, de acordo com o POPNSAC, é classificada como Aglomerado Urbano sendo que, toda a área envolvente se refere a Área de Proteção Parcial, ou seja, na qual não é possível nova construção.
C16	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão remete para um conjunto de parcelas edificadas (edificação + logradouro), contíguas ao perímetro urbano em vigor. Trata-se do aglomerado de Chão das Pias que, no atual PDM, apresentava uma perímetro urbano «fragmentado», repartindo-se por 4 núcleos individualizados. O núcleo contíguo ao pedido de exclusão é, na Revisão do PDM, reclassificado em solo rural (Aglomerado Rural). O objetivo do pedido de exclusão é incluir as já referidas edificações (por ex., Licenças n.ºs 398/2003 e 256/2005) nesse Aglomerado Rural numa ótica integradora e de rentabilização de infraestruturas, e não no sentido da expansão.
C17	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão, como acontece com o pedido C16, corresponde a área contígua a uma das manchas de perímetro urbano em vigor em Chão das Pias. A delimitação do perímetro encontra-se desfasada da real ocupação do território. Com o presente pedido de exclusão pretende integrar-se, em Aglomerado Rural (há, portanto, reclassificação de solo urbano em solo rural) as edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 229/99, 32/2001, 310/2003, 387/2003 e 82/2008), rentabilizando as infraestruturas, numa área classificada como Aglomerado Urbano do POPNSAC, ou seja, área não sujeita a regime de proteção.
C19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com construções anteriores a 1994. A área, integrada no sítio PTC0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções legalmente existentes, servidas por arruamento infraestruturado, uniformizando o perímetro do aglomerado.
C20	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com construções anteriores a 1994. A área, integrada no sítio PTC0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções legalmente existentes, colmatando o perímetro do aglomerado.
C21	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 49/83, 670/93, 31/2000) e respetivos logradouros. A área, integrada no sítio PTC0015 (Serras de Aire e Candeeiros), da Rede Natura 2000, confina com o perímetro urbano em vigor do aglomerado de Casal Duro, e a sua exclusão da REN pretende integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturização existente e, desta forma, colmatar o perímetro do aglomerado.
C23	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a área efetivamente comprometida, com construções anteriores a 1994, no aglomerado de Barenta. A delimitação do Perímetro Urbano deste aglomerado, no PDM em vigor, foi feita em total desfasamento relativamente ao efetivo aglomerado (desviado para Este), incluindo apenas uma escassa minoria das construções existentes à data. Pretende-se, com a Revisão, e com o pedido de exclusão corrigir esta situação, simultaneamente incluindo no perímetro proposto construções legalmente existentes (por ex., Licenças n.ºs 506/87 e 225/94), rentabilizando o investimento em infraestruturas já realizado e conformando o perímetro do aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C24	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área efetivamente comprometida/ocupada com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licença n.º 148/2005). Pretende-se a exclusão desta área, classificada como Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, por forma a integrar as construções existentes, rentabilizando a infraestruturação efetuada e, desta forma, colmatando o perímetro do aglomerado.
C26	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a área efetivamente comprometida com construções anteriores a 1994, no aglomerado de Bouceiros (integrado no sítio PTCO0015 — Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Natura 2000). A delimitação do Perímetro Urbano deste aglomerado, no PDM em vigor, à semelhança de outros aglomerados, foi efetuada desfasadamente em relação às construções existentes à data, englobando, por seu turno, áreas sem capacidade edificatória. Pretende-se, com ambos a proposta de Revisão do PDM e o pedido de exclusão, corrigir esta situação, simultaneamente incluindo no perímetro proposto construções legalmente existentes (por ex., Licenças n.ºs 450/81, 908/81 e 698/82), rentabilizando o investimento em infraestruturas já realizado e colmatando o perímetro do aglomerado.
C27	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Localizada em Bouceiros, em área a excluir é contígua ao Perímetro Urbano em vigor, verificando-se a existência de construções legalmente construídas (duas delas anteriores a 1994) e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado. A área insere-se no SIC da Rede Natura. A proposta visa fazer a integração das edificações existentes licenciadas (por ex., Licenças n.ºs 1779/90 e 869/91), para colmatação do perímetro urbano, e proceder à rentabilização da infraestruturação existente.
C28	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais Tipo II.	Situada no Juncal, é uma área adjacente ao Perímetro Urbano em vigor, onde se localiza uma edificação licenciada sob o n.º 336/2003. Esta área não se encontra abrangida pelas áreas protegidas PNSAC e SIC da Rede Natura, nem apresenta delimitação na REN em vigor. A proposta procura promover a integração da edificação existente licenciada e respetivo logradouro, servida por arruamento infraestruturado.
C29	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas.	A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida no lugar de Cruz da Légua, com uma edificação legalmente construída com a Licença n.º 86/2012, em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), numa zona onde não havia delimitação de PU no PDM em vigor, não abrangida pelo PNSAC nem pelo SIC da Rede Natura. A área a excluir enquadra um dos pavilhões e logradouro da empresa CS — Coelho da Silva (produção de telhas), sendo que o referido logradouro funciona como área de apoio à atividade industrial. A construção do referido pavilhão foi objeto de EIA (favorável) e autorização da REN.
C30	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange uma zona em Casais dos Vales, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existem edificações legalmente construídas (uma delas anterior a 1995), nomeadamente, o processo com a Licença n.º 388/85. Esta zona insere-se parcialmente em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) e que se encontra abrangida em mais de 90 % por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado. Esta mancha é adjacente à mancha C37.
C33	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	Encontra-se localizada em Chão da Feira, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existe uma área edificada de apoio a vias de comunicação (CAM — Centro de Apoio e Manutenção da Estradas de Portugal, SA). Não sendo uma área integrada no PNSAC nem em SIC da Rede Natura, encontra-se atualmente toda ocupada devido à existência da referida área edificada, bem como da respetiva área de logradouro de apoio. Refere-se ainda, que esta é uma mancha não integrada na REN em vigor. Assim, o objetivo da proposta é enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas pelas adequadas infraestruturas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C34	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	Esta é uma área localizada em Calvaria de Cima, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde surgem edificações preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Não sendo uma área integrada no PNSAC nem em SIC da Rede Natura, encontra-se atualmente em grande parte consolidada. Refere-se também que esta é uma mancha que não apresenta delimitação na REN em vigor. Assim, o objetivo da proposta é proceder à rentabilização da infraestruturização existente, bem como a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros. Ressalva-se que, esta área, veio integrar-se no concelho de Porto de Mós aquando da revisão da CAOP, em 2005.
C35	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	O pedido de exclusão abrange uma zona em Rio Alcaide, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde surgem edificações preexistentes, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (uma delas anterior a 1994). Esta zona encontra-se abrangida, em mais de 90 %, por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II do POPNSAC. Esta mancha é ainda abrangida pelo SIC da Rede Natura. Apesar de esta não ser uma área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), existem condições de edificação para fecho da malha edificada, pelo que a proposta visa fazer a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas e respetivos logradouros, e proceder à rentabilização da infraestruturização existente.
C36	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	Localizada em Porto de Mós, adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor, onde existem edificações legalmente construídas anteriores a 1994, nomeadamente, o processo com a Licença n.º 7205/89, esta zona encontra-se abrangida, em mais de 90 %, por Aglomerado Urbano (AU) do POPNSAC, sendo a restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II do POPNSAC. Esta mancha é ainda abrangida em cerca de 50 % da sua área pelo SIC da Rede Natura. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, servidas por arruamento infraestruturado.
C37	Áreas de risco de erosão+Áreas de máxima infiltração.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange uma zona comprometida, em Casais dos Vales, com edificações legalmente construídas (uma delas anterior a 1994), nomeadamente, o processo com a Licença n.º 388/85. Localiza-se parcialmente em área consolidada e é abrangida por Área de Proteção Complementar II e Aglomerado Urbano do POPNSAC. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, servidas por arruamento infraestruturado. Esta mancha é adjacente à mancha C30.
C38	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	A proposta de exclusão refere-se a uma zona comprometida, com edificações legalmente construídas, em área parcialmente consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), não abrangida por PNSAC nem SIC da Rede Natura. A proposta visa fazer a colmatação do perímetro de modo a enquadrar as edificações existentes legalmente construídas e respetivos logradouros, servidas por arruamento infraestruturado.
C39	Áreas de risco de erosão	Aglomerado Rural	Esta é uma área localizada em Vales, onde surgem edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, anteriores a 1994. Esta zona insere-se numa zona onde não havia delimitação de Perímetro Urbano no PDM em vigor, mas que se encontra abrangida em mais de 90 % por Aglomerado Urbano do POPNSAC. A restante mancha é abrangida pela categoria Área de Proteção Complementar II daquele PEOT. Além das edificações existentes, existem pretensões para edificação, contribuindo para o fecho da área urbana. Assim, o objetivo da proposta é proceder à rentabilização da infraestruturização existente, bem como a colmatação do perímetro urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, bem com requalificar este aglomerado serrano.
C40	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	A mancha localiza-se no Juncal, contígua ao perímetro urbano em vigor, onde surgem edificações legalmente construídas, anteriores ao PDM em vigor, nomeadamente, o processo de Loteamento n.º 3/90. A mancha não é abrangida pelo PNSAC nem pelo SIC da Rede Natura. Assim, o objetivo da proposta de exclusão é a colmatação do perímetro urbano de modo a enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas, procedendo à rentabilização da infraestruturização existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C41	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	Localizada em Alqueidão da Serra, nesta mancha surgem edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas anteriores à entrada em vigor do atual PDM. Sendo contígua ao Perímetro Urbano em vigor. Dada a proximidade das edificações ao referido PU, o objetivo da proposta é a conformação do mesmo, de modo a enquadrar as edificações existentes, estando estas servidas pelas adequadas infraestruturas.
C43	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	Esta é uma área localizada em Outeiro, onde existe uma edificação legalmente construída, com licença n.º 208/2004. Esta é uma zona abrangida pela delimitação de Perímetro Urbano no PDM em vigor, incluída no SIC da Rede Natura e que não se integra na atual REN. Dada a tipologia de REN atribuída a esta mancha, resultante do estudo efetuado na proposta de delimitação da REN (Zona Ameaçada pelas Cheias), esta mancha foi delimitada em Planta de Ordenamento como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano. Assim, o objetivo da proposta é manter a classificação do solo como Urbano, de modo a enquadrar a edificação existente, bem como permitir o fecho da malha urbana.
C47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, não integrando, no entanto, a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por construção legalmente licenciada (Licença n.º 485/85) e é parcialmente abrangida pelo Perímetro Urbano em vigor. É de salientar que, esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C48A	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III+Espaços Urbanizáveis Verdes+Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, não integrando a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por um arruamento público infraestruturado. Ressalva-se que, esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C48B	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III + + Espaços Urbanizáveis Verdes+Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, mas que não integra a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por construções legalmente licenciadas (por ex., Licenças n.ºs 4048/81, 100/97, 205/2001, 233/2004 e 118/2001) e é parcialmente abrangida pelo Perímetro Urbano em vigor. Esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona classificado como «Zona Ameaçada pelas Cheias», na proposta de revisão da REN municipal, não integrando a REN em vigor. Esta área encontra-se ocupada por construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, e é totalmente abrangida pelo Perímetro Urbano em vigor. Esta área de exclusão, foi delimitada em Planta de Ordenamento, como Zona Inundável, sendo a sua salvaguarda garantida através do artigo 92.º da proposta de Regulamento do Plano.
C50	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão localiza-se em Penedos Belos, não tendo este aglomerado sido delimitado cartograficamente no PDM em vigor. Encontra-se ocupado por edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamento infraestruturado. Está integrado em Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II do POPNSAC. O objetivo da exclusão prende-se com a necessidade de integração das construções existentes (com predominância das construções anteriores a 1994), de rentabilização das infraestruturas existentes, visando a colmatação e consolidação do aglomerado.
C51	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão localiza-se em Curraleira que, juntamente com Telhados Grandes e São Bento, são os únicos aglomerados desta freguesia com delimitação cartográfica no PDM em vigor. Apresenta edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licença n.º 395/2003), servidas por arruamento infraestruturado. Classificada, em cerca de 80 % da área do pedido, como Área de Proteção Complementar II do POPNSAC, a exclusão pauta-se pela integração das construções existentes com a respetiva rentabilização das infraestruturas existentes, bem como pela colmatação do aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C52	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira, encontra-se ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 86/2006 e 55/2006), apoiadas em arruamento infraestruturado. Esta área, maioritariamente classificada no POPNSAC como Áreas de Proteção Complementar I e II, integra dois empreendimentos turísticos que têm contribuído substancialmente para a dinamização de uma área económica e demograficamente deprimida.
C53	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se parcialmente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamentos infraestruturados. O objetivo do pedido, cuja área é, maioritariamente, classificada como Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, é proceder à integração das construções existentes e à conformação do perímetro urbano.
C54	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se parcialmente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Licenças n.ºs 158/91, 297/95 e 455/96), apoiadas em arruamentos infraestruturados. Trata-se de área classificada como Aglomerado Urbano, Área de Proteção Complementar I e Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, pretendendo-se, com o pedido de exclusão, proceder à integração das construções existentes e à colmatagem do perímetro urbano.
C55	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, confinante com o atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Curraleira, encontra-se efetivamente ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (anteriores a 1994), apoiadas em arruamento infraestruturado. Classificada integralmente como Área de Proteção Complementar II no POPNSAC, pretende-se, com a exclusão, proceder à integração das construções existentes e o aproveitamento das infraestruturas em presença, conducentes à colmatagem do perímetro urbano.
C56	Áreas de risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a uma área que concorre para a definição do perímetro do aglomerado de Arrabal que, atualmente, não encontra delimitação cartográfica no PDM, apesar da maioria das construções serem anteriores a 1994. Definida como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC, a área objeto de pedido de exclusão contribuirá para a conformação do perímetro.
C57	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área referente ao pedido de exclusão, pertencente ao lugar de Espinheiro (sem delimitação cartográfica no PDM em vigor), apresenta-se ocupada por construções legalmente existentes, anteriores a 1994. É uma zona classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC e a sua exclusão tem como objetivo concorrer para a integração, no Aglomerado Rural, das construções existentes, conformando o seu perímetro. Tratando-se de um Aglomerado Rural, deverão ser observadas às prescrições regulamentares dos regimes de proteção do POPNSAC com eles coincidentes.
C58	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pretende-se com este pedido de exclusão, proceder à integração de uma área de conformação da Área de Edificação Dispersa do aglomerado de Lugar da Fonte, ocupada com edificações existentes anteriores à entrada em vigor do PDM, apoiadas em arruamento infraestruturado. A área integra-se em Área de Proteção Complementar II do POPNSAC devendo, por se tratar de Área de Edificação Dispersa obedecer às prescrições regulamentares do referido regime de proteção.
C59	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão, contíguo ao atual Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira, encontra-se ocupado com edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, apoiadas em arruamento infraestruturado. Esta área está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I, e a sua exclusão tem como objetivo concorrer para a integração das construções existentes, colmatando o perímetro do aglomerado.
C60	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão reporta-se a uma área com ocupação anterior a 1994 (construção legalmente existente, licença n.º 920/87), confinante com o Perímetro Urbano em vigor do aglomerado de Barreira da Junqueira. A integração desta área, e respetiva construção, em Perímetro Urbano contribuirá para a sua conformação. Esta área está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C61	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área classificada com Aglomerado Urbano no POPNSAC e que, com a Revisão do PDM, se pretende integrar em Aglomerado Rural. Trata-se do aglomerado de Chainça, em pleno Parque Natural, que, à semelhança de tantos outros nesta área, não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor. Estando totalmente rodeado pelos regimes de proteção Áreas de Proteção Parcial (Tipos I e II), ou seja, os regimes com mais restrições por englobarem os valores naturais de maior sensibilidade, a continuidade da aldeia deverá ser assegurada em PDM e o pedido de exclusão para esse objetivo contribuirá. Acresce informar, que a área a excluir apresenta construções devidamente construídas, licenciadas ou autorizadas. (ver mancha C62)
C62	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área classificada com Aglomerado Urbano no POPNSAC e que, com a Revisão do PDM, se pretende integrar em Aglomerado Rural. Trata-se do aglomerado de Chainça, em pleno Parque Natural, que, à semelhança de tantos outros nesta área, não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor. Estando totalmente rodeado pelos regimes de proteção Áreas de Proteção Parcial (Tipos I e II), ou seja, os regimes com mais restrições por englobarem os valores naturais de maior sensibilidade, a continuidade da aldeia deverá ser assegurada em PDM e o pedido de exclusão para esse objetivo contribuirá. Acresce informar, que a área a excluir apresenta construções devidamente construídas, licenciadas ou autorizadas. (ver mancha C61)
E2	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações existentes licenciadas do lugar Pia Carneira, de construção anterior a 1994 (por ex. Lic. 399/83), lugar este sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E6 e a E7, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas duas parcelas possibilitam a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.
E4	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão abrange edificações legalmente existentes (anteriores a 1994) do aglomerado de Cabeça das Pombas, de construção à entrada em vigor do PDM, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. É incluída também uma edificação licenciada, construída em data posterior à entrada em vigor do PDM (Lic. 341/99). Inclui, ainda, infraestruturas viárias — rotunda. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. As áreas não ocupadas acabam por não constituir áreas verdadeiramente livres, apenas se observa a possibilidade de construção de habitação numa parcela. Está classificada no ordenamento do POPNSAC como Aglomerado Urbano.
E5	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão que abrange edificações existentes (anteriores a 1994), do aglomerado de Cabeça das Pombas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Embora estas edificações se encontrem em ruína, uma vez que são exemplos da arquitetura tradicional, a sua recuperação enquadra-se na estratégia municipal de requalificação e valorização das aldeias serranas, numa ótica integradora do território e não numa perspetiva expansionista. As áreas aparentemente livres constituem logradouros das edificações. Está classificada no ordenamento do POPNSAC como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II.
E6	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações existentes licenciadas do lugar Pia Carneira, de construção anterior a 1994, não tendo o aglomerado delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E2 e a E7, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas uma parcela possibilita a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E7	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações legalmente existentes (anteriores a 1994, por ex., Lic. 399/83) do lugar Pia Carneira, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. (por ex., Lic. 399/83). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E2 e a E6, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Pia Carneira, que tem uma vivência e relação funcional integrada. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas duas parcelas possibilitam a construção de novas habitações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação apoiada no arruamento infraestruturado, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.
E8	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange edificações existentes no aglomerado de Cabeça das Pombas, sendo que a mais exterior é de construção anterior a 1994. O núcleo não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta área surge pela necessidade de conformação do perímetro proposto, pelo que não consiste efetivamente uma expansão urbana, sendo que grande parte deste perímetro foi delimitado como Área Consolidada. É classificada como Aglomerado Urbano, Áreas de Proteção Complementar I e II no ordenamento do POPNSAC.
E9	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão abrange o núcleo rural de Moliana, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E11 e a E14, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. A mancha a excluir corresponde a uma conformação do limite do Aglomerado Rural e ajuste cartográfico às vias existentes. A área assinalada a vermelho resultou de um erro topológico aquando da definição do ordenamento proposto, que se pretende corrigir, pelo que essa área não constitui pedido de exclusão. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E11	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se ao núcleo rural de Moliana, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E9 e a E14, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. Este pedido de exclusão não reflete uma efetiva expansão, pois embora represente um aumento de área edificada, esta não incorpora espaço urbano e corresponde a construções já existentes e licenciadas (Lic. 412/93 e Lic. 441/2003). A área aparentemente livre coincide com áreas de logradouros das edificações existentes e parte da área de exploração de inertes — Brecha (Mármore Ferrar — Proc. 98/2008). É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E13	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão numa área que abrange edificações existentes licenciadas (por ex., Lic. 9/93 e Lic. 39/98), no Arrabal, maioritariamente de construção anterior a 1994, sendo que, este aglomerado, não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II no ordenamento do POPNSAC. Esta mancha situa-se de forma adjacente a Perímetro Urbano no PDM em vigor e, simultaneamente, está inserida, na sua quase totalidade, em Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas). Refere-se ainda que a mancha não se encontra abrangida por áreas da REN em vigor. Esta área surge pela necessidade de conformação do perímetro proposto e abrangência de edificações existente legalizadas e vias infraestruturadas, pelo que não consiste efetivamente uma expansão urbana.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E14	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	O pedido de exclusão refere-se ao núcleo rural de Moliana, que abrange edificações existentes licenciadas, de construção anterior a 1980, que não possui delimitação cartográfica no PDM em vigor. Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar, permitindo a continuidade da ocupação humana do núcleo. Embora com limites diferenciados, esta mancha tem relação com a E9 e a E11, uma vez que em conjunto constituem o aglomerado de Moliana, que tem uma vivência e relação funcional integrada. Este pedido de exclusão não reflete uma efetiva expansão, pois embora represente um aumento de área edificada, esta não incorpora espaço urbano e corresponde a construções já existentes e licenciadas (Lic. 49/2002 e Lic. 141/85). A área aparentemente livre coincide quase na totalidade com áreas de logradouros das edificações existentes. É classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II no ordenamento do POPNSAC. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E15	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A exclusão refere-se a toda a parte sul do aglomerado de Penedos Belos, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, pretendendo-se, com esta exclusão, dar forma à totalidade do Perímetro Urbano do lugar, incluindo edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 538/80) e respetivos logradouros, maximizando o aproveitamento da infraestruturação feita ao longo da rede viária existente. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes para satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. Está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar I e II do POPNSAC.
E17	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área de exclusão localiza-se no Aglomerado Rural de Espinheiro, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, e destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar com o intuito de incluir as edificações legalmente existentes e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres verificada, será, apenas, para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. Tratando-se de um Aglomerado Rural, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Área de Proteção Complementar II).
E18	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área de exclusão localiza-se no Aglomerado Rural de Espinheiro, que não tem representação cartográfica no PDM em vigor, e destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 174/81) e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. Tratando-se de um Aglomerado Rural, serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Área de Proteção Complementar I e Aglomerado Urbano).
E19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área de exclusão localiza-se no lugar de Alqueidão do Arrimal, constituindo uma faixa contígua ao perímetro em vigor, tendo por isso como objetivo a conformação e colmatação do Perímetro Urbano do lugar incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. O pedido de exclusão está incluído em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E21	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir localiza-se em Alqueidão do Arrimal, tratando-se de uma área que estava excluída do resto do lugar na representação cartográfica no PDM em vigor. Destina-se à conformação e colmatação do Perímetro Urbano total de Alqueidão do Arrimal, com intuito de incluir as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e os seus logradouros. A disponibilização de áreas livres é apenas para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio, por parcela. Está incluída em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E22	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir integra o Perímetro Urbano do lugar de Telhados Grandes. Inclui uma edificação existente devidamente licenciada (Lic. 186/2005) e seu logradouro, apoiada em arruamento existente infraestruturado. Destina-se, sobretudo, a dar conformidade ao Perímetro Urbano. Está integrado em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.
E23	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão da totalidade da AED, que abrange edificações legalmente existentes, anteriores a 1994, no lugar da Cheira do Moita do Açor (Moita do Açor), sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Integra também outras edificações construídas em data posterior ao PDM em Vigor (por ex., Lic. 181/2005). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. É classificada como Aglomerado Urbano no ordenamento do POPNSAC, em cerca de 40 % da área, sendo a restante mancha correspondente aos regimes de proteção Áreas de Proteção Complementar I e II. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, apenas cerca de quatro parcelas possibilitam a construção de novas edificações, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiada nos arruamentos infraestruturados, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado.
E24	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão da totalidade do PU, que abrange edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994, no lugar de Casal Velho, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Integra também outras edificações construídas em data posterior ao PDM em Vigor (por ex., Lic. 23/99). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar. É classificada como Aglomerado Urbano em cerca de 50 % da mancha e Áreas de Proteção Complementar I e II, no ordenamento do POPNSAC na restante área. Assim, o objetivo da proposta é efetivar a classificação do solo como Urbano, de modo a enquadrar as edificações existentes, legalmente construídas, e respetivos logradouros, bem como permitir o fecho da malha urbana, procedendo à rentabilização da infraestruturização existente.
E25	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	A área a excluir enquadra-se na parte do aglomerado de Telhados Grandes, que não tinha delimitação cartográfica no PDM em vigor, sendo classificada como Área de Edificação Dispersa, na atual Revisão. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 100/99 e 45/2005) e seus logradouros. Nesta área estão incluídas uma indústria de transformação de pedra e um moinho de vento recuperado para unidade turística. A disponibilização de áreas livres é principalmente para colmatação do aglomerado, uma vez que a ocupação parcelar típica é feita através de uma habitação e/ou anexo(s) de apoio por parcela. A distribuição parcelar nesta mancha, atendendo ao tipo de construção que ocorre nestas aldeias da Serra, permitirá o surgimento de algumas novas construções, o que constitui mais um contributo para a satisfação de carências habitacionais nesta área. Serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II). Tipologia da REN.
E26	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir localiza-se no lugar de Telhados Grandes, pretendendo-se a integração de uma área de conformação do Perímetro Urbano do lugar, maximizando o aproveitamento de arruamentos infraestruturados, contribuindo, ao mesmo tempo, para a satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. Está integrado em Aglomerado Urbano do POPNSAC.
E28	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão que abrange a zona Sudoeste no lugar de São Bento. Nesta mancha existem edifícios, de construção anterior a 1994, que não foram integrados no Perímetro Urbano do PDM em vigor (por ex., Lic. 639/88 e Lic. 8454/90). A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Perímetro Urbano, Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Sendo esta uma área adjacente ao PU do PDM em vigor, localizada totalmente em área consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) e com edificações existentes licenciadas, a proposta pretende a sua inclusão em solo urbano, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação através do fecho da malha edificada, apoiada na infraestruturização existente. Refere-se, também, que esta mancha está relacionada com a E29, a E31 e a E34, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E29	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994 (por ex., Lic. 609/85 e Lic. 717/93), a Sudeste do lugar de São Bento, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. O campo de jogos, e respetivas estruturas de apoio, do Clube Desportivo de São Bento, também se enquadram neste pedido de exclusão. No ordenamento do POPNSAC a área é classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E28, a E31 e a E34, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E30	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão para a totalidade da AED, que abrange edificações legalmente existentes, construção anterior a 1994, no lugar de Covas (Casal de Santo António), sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Inclui também edificações de construção posterior à entrada em vigor do PDM, legalmente constituídas (por ex., Lic. 90/2003). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho. No ordenamento do POPNSAC está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E31	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona central no lugar de São Bento. Nesta mancha existem edifícios licenciados de construção anterior a 1994, que não foram integrados no Perímetro Urbano do PDM em vigor. A mancha está classificada, no ordenamento do POPNSAC, como Perímetro Urbano e Área de Proteção Complementar II. Sendo esta uma área adjacente ao PU do PDM em vigor, a proposta pretende a sua inclusão em solo urbano, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, conduzindo ao fecho da malha edificada, apoiada na infraestruturação existente. De ressaltar que, nesta área, foi recentemente infraestruturada uma via para abastecimento de água. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E28, a E29 e a E34, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E32	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	A área a excluir é parte da totalidade do Aglomerado Rural de Portela de Vale de Espinho, uma aldeia típica serrana, com construções preexistentes muito antigas (algumas em ruínas), que tem suscitado o interesse de investidores, nomeadamente, estrangeiros para a sua recuperação, sendo também, a sua requalificação, uma aposta do município. Existem, atualmente nesta área, uma quinta pedagógica e uma unidade de alojamento rural. Está integrado em Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I do POPNSAC.
E33	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão para a totalidade da AED, que abrange edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994, no lugar de Azelha (Casal de Santo António), sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Inclui também edificações de construção posterior à entrada em vigor do PDM, legalmente construídas (por ex., Lic. 488/95). Constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar em termos arquitetónicos e culturais. No ordenamento do POPNSAC está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Sendo uma Área de Edificação Dispersa serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes.
E34	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona Norte do lugar de São Bento. Grande parte da mancha encontra-se ocupada por edifícios legalmente existentes, de construção anterior a 1994, data de entrada em vigor do atual PDM, que não foram integrados no perímetro urbano em vigor. Inclui também edificações de construção posterior à entrada em vigor do PDM, legalmente constituídas (por ex., Lic. 12/2007). Apenas cerca de 20 % da mancha não se encontra comprometida, para a qual se visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiada no arruamento infraestruturado. No ordenamento do POPNSAC está classificada como Aglomerado Urbano, Perímetro Urbano e Área de Proteção Complementar I. Refere-se que esta mancha tem relação com a E28, a E29 e a E31, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E36	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	A área a excluir localiza-se no lugar de Codaçal, junto a um dos núcleos de indústria extrativa de maior importância económica para o concelho e que está a ser objeto de PIER. A necessidade de garantir disponibilidade de solo com capacidade edificatória, passa pelo necessário apoio logístico às pedreiras, nomeadamente a nível residencial, no sentido de criar melhores condições de alojamento de mão-de-obra migrante e imigrante, com aposta forte por parte do município na sua fixação, dinamizando-se, simultaneamente, uma área socialmente deprimida. É, também, um vetor importante para o município a criação do «Roteiro Turístico de Visitação das Pedreiras», sendo por isso necessário a criação de infraestruturas de apoio, com localização ótima neste aglomerado. Conjuntamente com este processo pretende-se, também, incluir as edificações existentes e aproveitar/maximizar o investimento em infraestruturização efetuado ao longo do arruamento principal. Ainda a referir, que este é um aglomerado sem representação cartográfica no PDM em vigor e que se propõe a sua classificação como Aglomerado Rural na atual Revisão, devendo sempre ser observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes (Áreas de Proteção Complementar I e II).
E37	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	Pedido de exclusão que abrange uma área de Aglomerado Rural, em Covões Largos, com edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994, e sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta mancha está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano. Sendo um Aglomerado Rural serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. A proposta agora apresentada pretende incluir as edificações existentes, em Aglomerado Rural, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado pois, este constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar tanto a nível arquitetónico, como cultural. Apesar da área livre na mancha a excluir apresentar cerca de 80 % do espaço, refere-se que a tipologia parcelar neste território, bom como a classificação como Aglomerado Rural, não irá permitir o aparecimento de grande número de novas edificações na área.
E40	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	A mancha de exclusão localiza-se num dos extremos de Mira de Aire, pretendendo-se fechar pelo limite das edificações existentes o perímetro global da Vila. Nesta mancha estão incluídas duas habitações, junto à estrada principal, que não estão em REN na carta em vigor e que estão legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (Lic. util. 3626/92 e 128/96). Existem também edifícios mais antigos e edifícios contíguos à mancha, em arruamentos infraestruturados, aos quais se pretende dar continuidade para aproveitamento das infraestruturas. Mais importante ainda, é o facto de ser contígua a uma importante unidade industrial do ramo têxtil (Têxteis Moinhos Velhos), que garante emprego a boa parte da população local, apresentando significativo volume de exportação, para a qual é necessário garantir uma margem de alargamento.
E44	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área do Aglomerado Rural de Chainça, que abrange edificações legalmente existentes, maioritariamente de construção anterior a 1994, aglomerado este, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor. Esta mancha insere-se no PNSAC, estando classificada como Aglomerado Urbano no Plano de Ordenamento desta área protegida. Sendo um Aglomerado Rural serão observados os regimes de proteção definidos no POPNSAC que lhe sejam coincidentes. A proposta agora apresentada pretende a inclusão das edificações existentes em Aglomerado Rural, garantindo alguma área de expansão com vista à rentabilização das infraestruturas existentes, permitindo a continuidade da ocupação humana no aglomerado, que constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, que se pretende valorizar e requalificar, tanto a nível arquitetónico, como cultural.
E45	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III+Espaços Urbanizáveis Verdes.	Pedido de exclusão que abrange a zona Norte do lugar da Bezerra. Esta mancha enquadra edificações legalmente existentes, de construção anterior a 1994. Refere-se que a mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Perímetro Urbano, Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II, em que as áreas de AU e PU representam cerca de 55 % da mancha. Esta zona encontra-se abrangida por áreas com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas) em cerca de 75 % da mancha, pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturização existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área caracteriza-se por uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. De salientar que, existem algumas pretensões, registadas pela CM, para esta mancha que irão contribuir para o fecho da malha urbana. A mancha tem relação com as manchas E73A, E73B e E73C, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E52	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona central do lugar de Barrenta. Apesar da mancha não apresentar edificações, esta zona encontra-se adjacente a área com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando, ao mesmo tempo, a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, ainda, que a mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I. Esta mancha tem relação com a E53 e a E79, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E53	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O Pedido de exclusão abrange a zona Norte do lugar de Barrenta. Esta mancha apresenta edifícios licenciados, de construção anterior a 1994 (por ex., Lic. 3497/90), data de entrada em vigor do atual PDM, não tendo, no entanto, o aglomerado sido delimitado cartograficamente naquele Plano. Esta zona é contígua a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências, designadamente, em termos de habitação. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I e II. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E52 e a E79, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E54	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. A mancha, no POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar I. Esta zona encontra-se adjacente a zonas com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e possibilitar a rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, por fim, que esta mancha tem relação com a E55, a E56 e a E57, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E55	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Oeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Refere-se que a mancha se insere no POPNSAC em Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E54, a E56 e a E57, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E57	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar de Covas Altas, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Esta mancha apresenta dois edifícios licenciados, de construção anterior a 1994 (Lic. 385/89 e Lic. 89/92). A mancha está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II, no POPNSAC. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E54, a E55 e a E56, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E58	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona Sul do lugar de Covão de Oles, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. A mancha está classificada como Aglomerado Urbano, em cerca de 60 % da sua área, sendo a restante parte definida como Área de Proteção Complementar II, no POPNSAC. Esta zona encontra-se adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana, possibilitando a rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E60 e a E72, por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E60	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange a zona Norte do lugar de Covão de Oles. Sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Esta mancha apresenta, também, edifícios licenciados, de construção posterior a 1994 (Lic. 332/98). A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano, em cerca de 45 % da sua área, sendo a restante definida como Área de Proteção Complementar II. Esta zona é confinante com Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a conformação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Embora a maior parte da área de exclusão se encontre não ocupada, as características parcelares da região promovem a existência de uma edificação por parcela/proprietário, pelo que, em termos de cadastro, resultarão poucas parcelas disponíveis para edificação, não se tratando, efetivamente, de uma expansão mas sim, de uma consolidação. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, também, que esta mancha tem relação com a E58 e a E72, por serem outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E62	Áreas de máxima infiltração	Área de Edificação Dispersa	Pedido de exclusão para uma área em AED, que não abrange edificações, no sítio Qta. de Sta. Luzia, em Porto de Mós. Esta mancha não é abrangida por Rede Natura, nem pelo PNSAC, encontrando-se, apenas em cerca de 40 % da sua área, integrada na REN em Vigor. A área de exclusão visa a rentabilização da infraestruturação existente, por forma a permitir a continuidade da ocupação humana no aglomerado, não obstante o número de construções a surgir ser reduzido, tanto devido ao parcelado, como à própria classificação do uso do solo (Área de Edificação Dispersa).
E64	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área a excluir situa-se num dos extremos do lugar de Casais de Matos e resulta, essencialmente, da conformação do Perímetro Urbano do aglomerado. Casais de Matos localiza-se na parte noroeste do concelho, numa zona de forte pressão demográfica, que se pretende manter, salvaguardando, no entanto, que a área a expandir não se venha a traduzir numa sobrecarga incompatível para a infraestruturação existente.
E66	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo II.	O pedido de exclusão localiza-se no lugar de Casal Boieiro. Esta mancha, que apresenta edifícios legalmente existentes, de construção anterior a 1994, está classificada, no POPNSAC, como Aglomerado Urbano, em cerca de 60 % da sua área, sendo a restante definida como Área de Proteção Complementar II. Além de se localizar contiguamente a PU do PDM em vigor, esta mancha abrange também uma parcela com delimitação de Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta de exclusão promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação, equipamentos ou outros (compatíveis com o uso do solo em presença).
E67	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma zona do lugar de Vale Travelho, que não apresenta edifícios. Este aglomerado, apesar de apresentar significativo número de construções anteriores a 1994, não tem delimitação cartográfica no PDM em vigor. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Trata-se de uma zona de exclusão adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a colmatação e a delimitação da área edificada como PU, possibilitando a rentabilização da infraestruturação existente e visando a satisfação de carências em termos de habitação, equipamentos ou outros (compatíveis com o uso do solo em presença).
E68	Áreas de máxima infiltração	Agglomerado Rural	O pedido de exclusão refere-se a uma área de Agglomerado Rural, em Valbom, que não apresenta edificações. Esta mancha não se insere em Rede Natura nem no PNSAC, e apenas cerca de 40 % da sua área se encontra integrada na REN em vigor. A área de exclusão não se encontra ocupada, visando, a sua exclusão, a conformação do perímetro do aglomerado, bem como a rentabilização das infraestruturas, permitindo a continuidade da ocupação humana no aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E72	Áreas de máxima infiltração+áreas de risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange a zona Noroeste do lugar de Covão de Oles, sem delimitação cartográfica no PDM em vigor, apesar da grande maioria das construções existentes serem anteriores a 1994. Inclui, também, edifícios licenciados de construção posterior a 1994 (por ex., Lic. 332/98). A área, no POPNSAC, está classificada como Área de Proteção Complementar II, sendo que é adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas). Pretende-se, com a exclusão desta área, promover a consolidação da malha urbana e proceder à rentabilização da infraestruturação existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação. Simultaneamente, esta área constitui uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, ainda, que esta mancha está relacionada com a E58 e a E6, na medida em que tratam de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E73A	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro, incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 763/87) e seus logradouros. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes, satisfazendo carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área a excluir está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E73B	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 297/2000 e 203/96), assim como edifícios mais antigos. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes para satisfação de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área a excluir está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar I e II do POPNSAC.
E73C	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	Pedido de exclusão que abrange parte do aglomerado de Bezerra. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro incluindo as edificações existentes legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. O surgimento de áreas livres permitirá ainda a ocupação das parcelas confinantes com arruamentos infraestruturados existentes, satisfazendo de carências habitacionais, sendo que a envolvente já apresenta edificações. A área com pedido de exclusão está incluída em Aglomerado Urbano e em Área de Proteção Complementar II do POPNSAC.
E74A	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange toda a envolvente do aglomerado de Demó Velha (Lombas), no qual predominam as construções anteriores a 1994, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 853/83, 114/91 e 76/93). O PU do aglomerado no PDM em vigor foi delimitado de forma desfasada/subdimensionada, relativamente à realidade edificada à data, tornando-se objetivo do pedido de exclusão, a correção de tal circunstância. Inserido no SIC da Rede Natura, pretende-se com a redelimitação do PU, e respetivo pedido de exclusão, consolidar a malha urbana, numa área onde as pretensões de construção ainda denotam alguma importância, rentabilizando a infraestruturação já realizada e garantindo, a reserva de território para satisfazer eventuais carências aos níveis habitacional, de equipamentos ou infraestruturas.
E74B	Áreas de máxima infiltração+Áreas de risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão abrange toda a envolvente do aglomerado de Demó Velha (Lombas), no qual predominam as construções anteriores a 1994, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (por ex., Lic. 853/83, 114/91 e 76/93). O PU do aglomerado no PDM em vigor foi delimitado de forma desfasada/subdimensionada, relativamente à realidade edificada à data, tornando-se objetivo do pedido de exclusão, a correção de tal circunstância. Inserido no SIC da Rede Natura, pretende-se com a redelimitação do PU, e respetivo pedido de exclusão, consolidar a malha urbana, numa área onde as pretensões de construção ainda denotam alguma importância, rentabilizando a infraestruturação já realizada e garantindo, a reserva de território para satisfazer eventuais carências aos níveis habitacional, de equipamentos ou infraestruturas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E77	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	A área sujeita a pedido de exclusão abrange a zona Sudeste do lugar da Curraleira, não apresentando, ali, ocupação edificada. A mancha, no POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Área de Proteção Complementar II. Esta zona encontra-se adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturatura existente, visando a satisfação de carências em termos de habitação ou outros usos compatíveis com a classificação proposta. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se, que esta mancha, tem relação com a E78, por se tratar de outro pedido de exclusão para o mesmo PU proposto.
E78	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área, na zona Nordeste do aglomerado de Curraleira, que, atualmente, não apresenta ocupação edificada. Com a exclusão desta área, que está classificada no POPNSAC como Área de Proteção Complementar II, pretende-se promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturatura existente, visando a satisfação de carências, designadamente, em termos de habitação. Simultaneamente, estas áreas constituem uma forma de ocupação particular, característica da identidade serrana do concelho, onde se pretende a valorização e requalificação urbanística. Refere-se que esta mancha tem relação com a E77, por se tratar de outro pedido de exclusão para o mesmo PU proposto.
E79	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III.	O pedido de exclusão refere-se a uma área na zona Sul do lugar de Barrenta. Esta mancha apresenta edifícios legalmente existentes à data da entrada em vigor do atual PDM, que não foram integrados no perímetro urbano delimitada naquele Plano. É uma zona que se encontra adjacente a Área Consolidada (mediante os critérios de delimitação destas áreas), pretendendo a proposta de exclusão promover a consolidação da malha urbana e a possibilidade de proceder à rentabilização da infraestruturatura existente, visando a satisfação de carências existentes em termos, designadamente, de habitação. A mancha, no ordenamento do POPNSAC, está classificada como Aglomerado Urbano e Áreas de Proteção Complementar I e II. Esta mancha tem relação com a E52 e a E53 por se tratarem de outros pedidos de exclusão para o mesmo PU proposto.
E80	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas.	A área a excluir localiza-se num extremo do lugar de Cruz da Légua e não está, atualmente, integrada na REN em vigor. Trata-se, na sua maior parte, de um terreno de depósito de inertes resultantes das diversas extrações de barro existentes nesta zona. Destina-se à conformação e colmatação do perímetro do lugar, possibilitando a ampliação de uma unidade industrial contígua, para uma área devidamente infraestruturada.
E81	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados atividades económicas + Espaços Urbanizados de Baixa Densidade.	A área a excluir localiza-se no lugar de Moitalina, uma zona com forte implantação de atividades económicas e de grande densidade populacional. Esta área, não integrada na REN em vigor, destina-se à conformação e colmatação do perímetro do aglomerado, incluindo parte de um loteamento aprovado (Alvará n.º 9/96).

Portaria n.º 31/2016**de 23 de fevereiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Condeixa-a-Nova, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/94, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série-B, de 25 de fevereiro de 1994.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Condeixa-a-Nova, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de junho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 31 de janeiro de 2013, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Condeixa-a-Nova com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

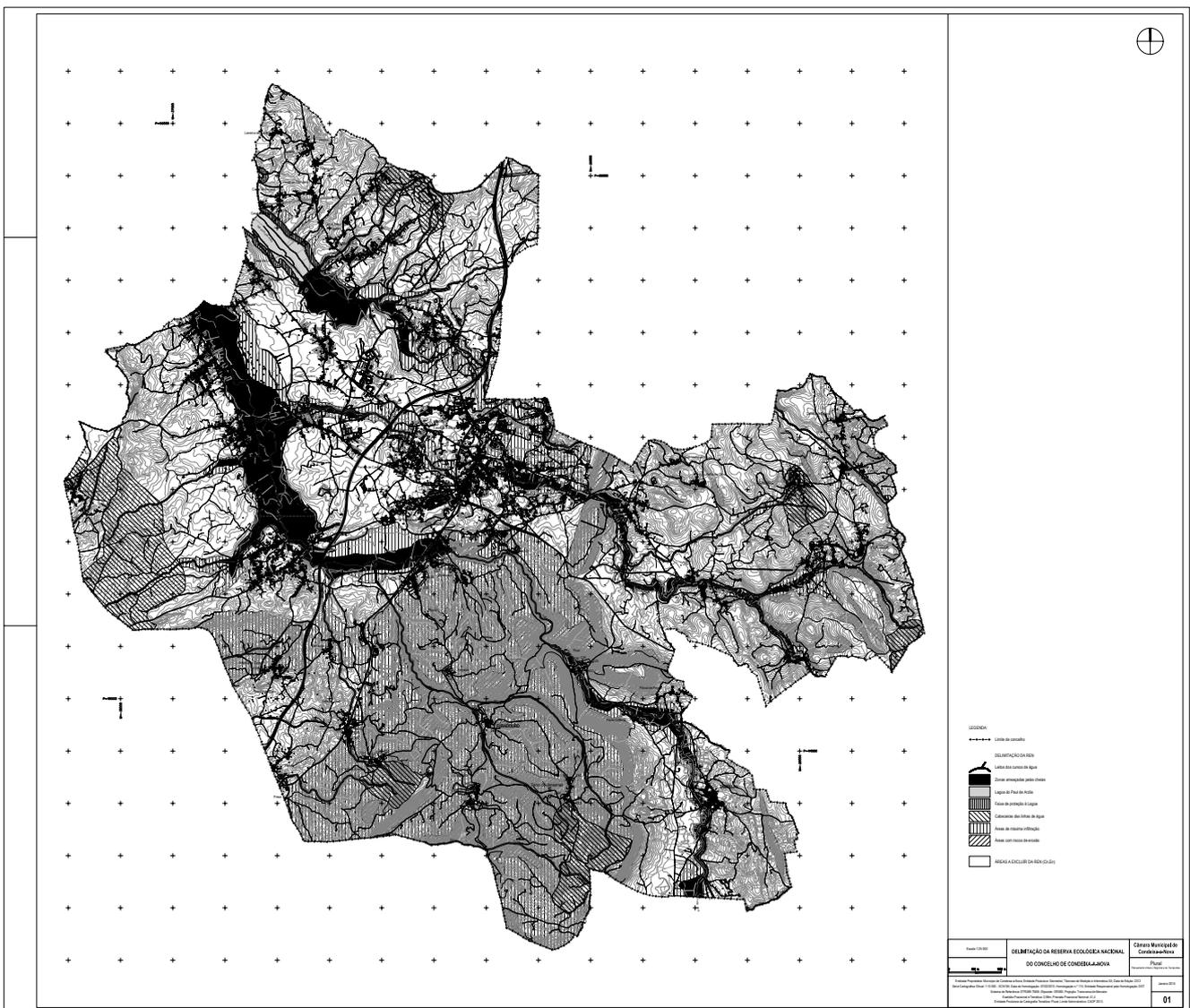
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 10 de fevereiro de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Condeixa-a-Nova

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área que integra o perímetro urbano em vigor servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2007/119)

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C02	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas e que permite efetuar o acerto do solo urbano proposto; integra compromisso urbanístico (processo n.º 08/2012/18),
C03	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área adjacente ao perímetro urbano em vigor servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2010/99)
C04	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processos n.º 01/1980/207; 01/2005/114)
C05	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada (processos n.º 11/2011/21; 11/2006/55; 06/2008/5) com edificações existentes antes de 1983; adjacente ao perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas
C06	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas;
C07	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área parcialmente edificada que integra perímetro urbano em vigore servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processos n.º 01/2009/28; 11/2009/30; edificação existente antes de 1983)
C08	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C09	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2002/49)
C10	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente perímetro urbano em vigor; integra compromissos urbanísticos (processos n.º 01/2002/49; 01/2002/48)
C11	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C12	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C13	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas
C14	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (alvará n.º 01/2000 — Urbanização Quinta do Barroso; processos n.º 06/2008/28; 04/2008/24)
C15	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada da Casa de Saúde Rainha Santa Isabel (equipamento coletivo), que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2007/144); Área do complexo desportivo (equipamento coletivo), que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2008/108); Área que integra escolas e biblioteca municipal (equipamentos coletivos), abrangida por perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas;
C16	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas
C17	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (alvará n.º 01/1981 — Armando Martins Tavares — Sra das Dores; processos n.º 01/1993/52; 01/1983/50; 01/1990/133)
C18	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Centrais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas
C19	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processos n.º 06/2008/60; 01/2003/210)
C20	Áreas de Máxima de Infiltração; Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial	Área edificada da Quinta de São Tomé onde se pretende criar Centro Cultural, servida por infraestruturas urbanas e que integra o perímetro urbano em vigor; integra compromisso urbanístico (alvará n.º 04/1999 — Urbanização Quinta S. Tomé)
C21	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (alvará n.º 04/1999 — Urbanização Quinta S. Tomé)
C22	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial	Área edificada da Quinta de São Tomé onde se pretende criar Centro Cultural, servida por infraestruturas urbanas e que integra o perímetro urbano em vigor; integra compromisso urbanístico (alvará n.º 04/1999 — Urbanização Quinta S. Tomé)
C23	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área parcialmente integrada no perímetro urbano em vigor, que permite efetuar acerto do solo urbano proposto; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2007/96)
C24	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 06/2009/16),
C25	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processo n.º 06/2009/25),

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C26	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processo n.º 01/2005/172; edificações existentes antes de 1986),
C27	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor servida por infraestruturas urbanas, que enquadra cemitério existente
C28	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C29	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C30	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada (edificação existente antes de 1983) que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas
C31	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada (processo n.º 01/2006/83; edificação existente antes de 1983) que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas
C32	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas	Área edificada da Zona Industrial do Sangardão afeta a atividades económicas (resulta de deslocação para sul e ajuste de perímetro urbano em vigor); integra compromissos urbanísticos (processos n.º 01/2008/112; 01/2007/107; 01/2010/23)
C33	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (processo n.º 06/2008/26)
C34	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas
C35	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processos n.º 01/2008/99; 01/2011/5; edificação existente antes de 1983)
C36	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C37	Áreas de Máxima de Infiltração; Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor; integra compromissos urbanísticos (alvará n.º 03/2006 — Urbanização da Sra das Dores; edificação existente antes de 1983)
C38	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas
C39	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (alvará n.º 04/1999 — Urbanização Quinta S. Tomé)
C40	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor e servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2012/28)
C41	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C42	Áreas de Máxima de Infiltração; Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C43	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C44	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (alvará n.º 02/2001 — Urbanização da Valada; processos n.º 06/2009/2; 06/2008/67)
C45	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor; integra compromisso urbanístico (processos n.º 01/1998/160)
C46	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área que integra o cemitério (equipamento coletivo), abrangida por perímetro urbano em vigor
C47	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromissos urbanísticos (processo n.º 05/2009/4)
C48	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra Complexo das Ruínas de Conímbriga, abrangida por perímetro urbano em vigor
C49	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor e servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2004/63)
C50	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra Complexo das Ruínas de Conímbriga, abrangida por perímetro urbano em vigor
C51	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada (edificação existente antes de 1983) que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas
C52	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 06/2008/14)

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C53	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água
C54	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água
C55	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por infraestruturas urbanas; integra compromisso urbanístico (processo n.º 08/2008/12)
C56	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que se pretende enquadrar em solo urbano; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C57	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que se pretende enquadrar em solo urbano; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C58	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que se pretende enquadrar em solo urbano; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C59	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que se pretende enquadrar em solo urbano; integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
C60	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromissos urbanísticos (processo n.º 01/2009/46; edificações existentes antes de 1983)
C61	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C62	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromissos urbanísticos (processo n.º 01/1982/148; 01/2009/91; edificações existentes antes de 1983)
C63	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)
C64	Áreas de Máxima de Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, servida por abastecimento de água; integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/1981/131)
E01	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente e infraestruturado. A referida área encontra-se entre edificações existentes;
E02	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Pequena área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente e infraestruturado. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano
E03	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área parcialmente inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente e infraestruturado. A referida área encontra-se entre edificações existentes Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente uma profundidade constante de 50 m relativamente ao eixo da via
E04	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano. Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente e infraestruturado. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente permitindo a edificação de um lado e outro do arruamento.
E05	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano. Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com os arruamentos existentes e infraestruturado. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente criando um núcleo urbano uniforme, uma vez que a referida área encontra-se entre dois núcleos edificados.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E06	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Trata-se de uma pequena área inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração) que se pretende classificar como Espaço Urbanizável. Feita uma análise ao aglomerado urbano existente, à sua estrutura fundiária e à dinâmica construtiva concluiu-se que não existem grandes vazios que permitam a consolidação da malha urbana. Deste modo pretende-se uma área urbanizável que sirva de consolidação a partir do loteamento existente nordeste e que sirva para a criação de uma malha que unifique as Dadas e a Quinta da Arrocha
E07	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinante com arruamento existente e infraestruturado. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente permitindo a edificação de um lado e outro do arruamento. Este pedido surge também no seguimento de uma participação no âmbito da consulta pública prévia.
E08	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de uma área inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração), adjacente ao perímetro urbano em vigor, que se pretende classificar como Espaço Urbanizado. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante de 50 m relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E09	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de uma área inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração), adjacente ao perímetro urbano em vigor, que se pretende classificar como Espaço Urbanizado. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante de 50 m relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Trata-se de um acerto pelo cadastro conhecido, uma vez que em 2008 existiu nesta área um processo de loteamento aprovado, que depois não foi executado.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Trata-se de uma área inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração), adjacente ao perímetro urbano em vigor, que se pretende classificar como Espaço Urbanizado. Este pedido surge também no seguimento de uma participação no âmbito da consulta pública prévia, que visa possibilitar a formatação de uma área de terreno, apoiada na infraestruturas existente e posterior edificação no seguimento dos lotes da Quinta do Barroso
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Trata-se de uma área inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração), adjacente ao perímetro urbano em vigor, que se pretende classificar como Espaço Urbanizado de Uso Especial. Junto a esta área foram construídos os edifícios escolares, a biblioteca e um equipamento desportivo, pretendendo-se manter a coerência no desenho do espaço urbano
E15	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano. Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatação. A área em causa insere-se assim numa proposta de área a urbanizar apoiada num arruamento que já se encontra parcialmente infraestruturado, procurando-se manter a coerência da proposta e do desenho do espaço urbano

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E16	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;</p>
E17	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. A área em causa insere-se assim numa proposta de área a urbanizar apoiada num arruamento a infraestruturar, procurando-se manter a coerência da proposta e do desenho do espaço urbano</p>
E18	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano.</p>
E19	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área que integra compromisso urbanístico (processo n.º 01/2011/63)</p> <p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano.</p>
E20	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;</p>
E21	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área, na sua quase totalidade, inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Trata-se de um aglomerado em que a proposta prevê uma diminuição do perímetro urbano.</p> <p>Feita uma análise ao aglomerado urbano existente verificou-se que nos últimos anos tem despertado bastante interesse, nomeadamente para investidores estrangeiros, que estabeleceram aqui a sua residência, e deste modo tem tido alguma dinâmica construtiva. Por outro lado verificou-se também que a área consolidada não apresenta vazios para colmatção. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;</p>

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E22	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento;
E24	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento, que tem edificações do outro lado do arruamento
E25	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	Área adjacente ao perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Trata-se de um aglomerado que no atual PDM apresenta poucos vazios para colmatar. Nesta área a proposta de revisão procura dar continuidade a um arruamento existente (arruamento referido na mancha anterior) criando desta forma condições para a urbanização futura e melhorando a circulação viária acabando o atual impasse. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento, que tem edificações do outro lado do arruamento
E26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do espaço urbano. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento. Pretende-se com este pedido transferir solo considerado urbano no atual PDM para outras áreas onde o processo de urbanização faça sentido e seja apoiado nas infraestruturas existentes. Intenção bem visível na diminuição do perímetro urbano na zona norte do aglomerado e na transferência dessas áreas ao longo da via de forma a criar uma uniformização do perímetro urbano
E27	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano.
E28	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.
E29	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). A referida área encontra-se entre edificações existentes. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.
E30	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E31	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.
E32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.
E33	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo I	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se classificar esta área como Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo I, procurando assim garantir que existirá controlo sobre o seu processo de urbanização. Pretende-se que esta área venha fazer o encerramento do desenho da malha urbana iniciada nos diversos loteamentos já existentes no local.
E34	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Pretende-se assim manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento. Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.
E35	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.
E36	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se garantir uma área de ampliação do cemitério de Condeixa-a-Velha
E37	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.
E38	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983) Área inserida, na sua quase totalidade, no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Trata-se de um pequeno aglomerado praticamente consolidado, onde se pretende manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e a edificação de um lado e outro do arruamento.
E39	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área do Complexo das Ruínas de Conímbriga, abrangida por perímetro urbano em vigor. Trata-se de uma área que dispõe já de um regime de proteção, uma vez que se trata de um monumento nacional. Pela utilização deste solo, nomeadamente a necessidade de efetuar escavações arqueológicas e eventualmente erigir alguma estrutura de apoio/proteção faz sentido não estar condicionado pelo regime da REN
E40	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área do Complexo das Ruínas de Conímbriga, abrangida por perímetro urbano em vigor. Trata-se de uma área que dispõe já de um regime de proteção, uma vez que se trata de um monumento nacional. Pela utilização deste solo, nomeadamente a necessidade de efetuar escavações arqueológicas e eventualmente erigir alguma estrutura de apoio/proteção faz sentido não estar condicionado pelo regime da REN
E41	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo das duas vias e a edificação de um lado e outro de um dos arruamentos.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E42	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área adjacente ao perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do espaço urbano.</p> <p>Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p> <p>Pretende-se transferir solo considerado urbano no atual PDM para outras áreas onde o processo de urbanização faça sentido e seja apoiado nas infraestruturas existentes. Intenção bem visível na diminuição do perímetro urbano na zona sul do aglomerado.</p>
E43	Áreas com Riscos de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas com Riscos de Erosão).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do espaço urbano.</p> <p>Trata-se de um aglomerado composto por dois núcleos edificados, em que um deles não apresenta qualquer área para colmatação da malha ou aparecimento de novas edificações. Pretende-se consolidar o segundo núcleo permitindo alguma área para novas edificações.</p> <p>Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo das vias e a edificação de um lado e outro de um dos arruamentos.</p>
E44	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área adjacente ao perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um aglomerado composto por dois núcleos edificados, em que um deles não apresenta qualquer área para colmatação da malha ou aparecimento de novas edificações. Pretende-se consolidar o segundo núcleo permitindo alguma área para novas edificações.</p> <p>Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo das vias e a edificação de um lado e outro de um dos arruamentos.</p>
E45	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área parcialmente inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um aglomerado composto por dois núcleos edificados, em que um deles não apresenta qualquer área para colmatação da malha ou aparecimento de novas edificações. Pretende-se consolidar o segundo núcleo permitindo alguma área para novas edificações.</p> <p>Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo das vias e a edificação de um lado e outro de um dos arruamentos.</p>
E46	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição de 50 % do solo urbano.</p> <p>Pretende-se consolidar a estrutura deste pequeno aglomerado, mantendo também a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantindo uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E47	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área parcialmente inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um aglomerado cuja zona central se encontra totalmente consolidada sem espaços vazios na malha urbana.</p> <p>Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via, e não permitir a edificação na parte oeste do arruamento.</p> <p>Integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)</p>

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E48	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de um aglomerado que se desenvolve dos dois lados da EN1 desclassificada. O atual PDM apenas considerou solo urbano do lado Noroeste da EN1 ignorando a existência de um pequeno núcleo edificado do outro lado da Estrada Nacional. Pretende-se consolidar este pequeno aglomerado prevendo alguma área para novas edificações. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e a edificação de um lado e outro de um do arruamento.
E49	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano. Trata-se de um aglomerado cuja zona central se encontra totalmente consolidada sem espaços vazios na malha urbana. Pretende-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e a edificação de um lado e outro de um do arruamento.
E50	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de um aglomerado que se desenvolve dos dois lados da EN1 desclassificada. O atual PDM apenas considerou solo urbano do lado Noroeste da EN1 ignorando a existência de um pequeno núcleo edificado do outro lado da Estrada Nacional. Pretende-se consolidar este pequeno aglomerado prevendo alguma área para novas edificações. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento. Integra compromissos urbanísticos (edificações existentes antes de 1983)
E51	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de um aglomerado que se desenvolve dos dois lados da EN1 desclassificada. O atual PDM apenas considerou solo urbano do lado Noroeste da EN1 ignorando a existência de um pequeno núcleo edificado do outro lado da Estrada Nacional. Pretende-se consolidar este pequeno aglomerado prevendo alguma área para novas edificações. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.
E52	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Trata-se de um aglomerado que se desenvolve dos dois lados da EN1 desclassificada. O atual PDM apenas considerou solo urbano do lado Noroeste da EN1 ignorando a existência de um pequeno núcleo edificado do outro lado da Estrada Nacional. Pretende-se consolidar este pequeno aglomerado prevendo alguma área para novas edificações. Pretende-se também manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via.
E53	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área parcialmente inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano. Trata-se de um aglomerado cuja zona central se encontra praticamente consolidada sem espaços vazios na malha urbana. Pretende-se uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias e transferir solo considerado urbano no atual PDM para outras áreas onde o processo da urbanização faça sentido e seja apoiado nas infraestruturas existentes. Intenção bem visível na diminuição do perímetro urbano na zona este do aglomerado.
E54	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano. Trata-se de um aglomerado cuja zona central se encontra praticamente consolidada sem espaços vazios na malha urbana. Pretende-se uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias e transferir solo considerado urbano no atual PDM para outras áreas onde o processo da urbanização faça sentido e seja apoiado nas infraestruturas existentes. Intenção bem visível na diminuição do perímetro urbano na zona este do aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E55	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área parcialmente inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um aglomerado cuja zona central se encontra praticamente consolidada sem espaços vazios na malha urbana.</p> <p>Pretende-se uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias e transferir solo considerado urbano no atual PDM para outras áreas onde o processo da urbanização faça sentido e seja apoiado nas infraestruturas existentes.</p> <p>Intenção bem visível na diminuição do perímetro urbano na zona este do aglomerado.</p>
E56	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana com características no edificado que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A sua área central apresenta-se bastante consolidada e sem grandes vazios na malha urbana.</p> <p>A proposta de perímetro urbano prevê a classificação como solo urbanizado de todo o perímetro consolidado e de uma pequena área a sul que se encontra parcialmente infraestruturada e três áreas de solo a urbanizar com o objetivo de permitir alguma nova edificação e deste modo fixar população.</p> <p>Esta área que se pretende desafetar trata-se de uma das 3 áreas a urbanizar, apoiada num arruamento existente e que na sua delimitação se procurou manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E57	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana com características no edificado que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A sua área central apresenta-se bastante consolidada e sem grandes vazios na malha urbana.</p> <p>A proposta de perímetro urbano prevê a classificação como solo urbanizado de todo o perímetro consolidado e de uma pequena área a sul que se encontra parcialmente infraestruturada e três áreas de solo a urbanizar com o objetivo de permitir alguma nova edificação e deste modo fixar população.</p> <p>Esta área que se pretende desafetar trata-se de uma das 3 áreas a urbanizar, apoiada num arruamento existente e que na sua delimitação se procurou manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E58	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana com características no edificado que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A sua área central apresenta-se bastante consolidada e sem grandes vazios na malha urbana.</p> <p>A proposta de perímetro urbano prevê a classificação como solo urbanizado de todo o perímetro consolidado e de uma pequena área a sul que se encontra parcialmente infraestruturada e três áreas de solo a urbanizar com o objetivo de permitir alguma nova edificação e deste modo fixar população.</p> <p>Esta área que se pretende desafetar trata-se de uma das 3 áreas a urbanizar, apoiada num arruamento existente e que na sua delimitação se procurou manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E59	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida, na sua quase totalidade, no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana com características no edificado que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A sua área central apresenta-se bastante consolidada e sem grandes vazios na malha urbana.</p> <p>A proposta de perímetro urbano prevê a classificação como solo urbanizado de todo o perímetro consolidado e de uma pequena área a sul que se encontra parcialmente infraestruturada e três áreas de solo a urbanizar com o objetivo de permitir alguma nova edificação e deste modo fixar população.</p> <p>Esta área que se pretende desafetar trata-se da área de expansão urbanizada, apoiada em arruamentos existentes, parcialmente infraestruturados e onde existem já algumas construções num dos lados do arruamento. Na sua delimitação procurou-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E60	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um pequeno aglomerado que se desenvolveu ao longo de uma via e que a proposta de Revisão do PDM apenas transfere áreas urbanas no atual PDM que não tem condições para a edificação para áreas junto ao arruamento principal onde se encontram as infraestruturas.</p> <p>Com esta área procura-se manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E61	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida parcialmente no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de um pequeno aglomerado que se desenvolveu ao longo de uma via e que a proposta de Revisão do PDM apenas transfere áreas urbanas no atual PDM que não tem condições para a edificação para áreas junto ao arruamento principal onde se encontram as infraestruturas.</p> <p>Esta área situa-se entre duas áreas edificadas, procurando-se com a sua desafetação manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E62	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Pretende-se apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E63	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração).</p> <p>Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano de cerca de 40 %.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana que se desenvolveu junto das ruas existentes e o seu edificado apresenta características que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A proposta de Revisão do PDM pretende apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias, prevendo pequenas áreas para o aparecimento de alguma nova edificação, para deste modo fixar população.</p> <p>Esta área permitirá manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E64	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano de cerca de 40 %.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana que se desenvolveu junto das ruas existentes e o seu edificado apresenta características que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A proposta de Revisão do PDM pretende apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias, prevendo pequenas áreas para o aparecimento de alguma nova edificação, para deste modo fixar população. Esta área permitirá manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E65	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Pretende-se apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E66	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano de cerca de 40 %.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana que se desenvolveu junto das ruas existentes e o seu edificado apresenta características que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A proposta de Revisão do PDM pretende apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias, prevendo pequenas áreas para o aparecimento de alguma nova edificação, para deste modo fixar população. Esta área permitirá manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E67	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano.</p> <p>Trata-se de uma área a urbanizar onde se pretende manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de ambos os lados do arruamento.</p> <p>Por outro lado existe nesta pequena área um antigo lagar que se pretende vir a potenciar.</p> <p>Integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)</p>
E68	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Áreas de Máxima Infiltração). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano de cerca de 40 %.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana que se desenvolveu junto das ruas existentes e o seu edificado apresenta características que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A proposta de Revisão do PDM pretende apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias, prevendo pequenas áreas para o aparecimento de alguma nova edificação, para deste modo fixar população. Esta área permitirá manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p>
E69	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços Urbanizados Residenciais tipo III	<p>Área inserida no perímetro urbano em vigor, a qual no âmbito da delimitação da REN, realizada em simultâneo com a Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, foi inserida em REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Para este aglomerado a proposta de revisão do PDM apresenta uma diminuição do solo urbano de cerca de 40 %.</p> <p>Trata-se de uma pequena aldeia serrana que se desenvolveu junto das ruas existentes e o seu edificado apresenta características que se pretendem preservar e, eventualmente, potenciar.</p> <p>A proposta de Revisão do PDM pretende apenas uniformizar a profundidade do solo urbano em função das vias, prevendo pequenas áreas para o aparecimento de alguma nova edificação, para deste modo fixar população. Esta área permitirá manter a coerência no desenho do espaço urbano, nomeadamente garantir uma profundidade constante relativamente ao eixo da via e permitir a edificação de um lado e outro do arruamento.</p> <p>Integra compromisso urbanístico (edificação existente antes de 1983)</p>

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2016/M**Proposta de lei à Assembleia da República — Alteração ao Código de Processo Civil e ao Código de Procedimento e de Processo Tributário**

A crise económica que afeta a Europa, em especial os países do Sul da Europa e em particular Portugal, tem tido profundas consequências sociais, cujas dimensões e alcance, esperamos, tenham atingido o seu extremo.

O sobre-endividamento das pessoas singulares é uma realidade ou fenómeno recente das sociedades contemporâneas, com crescimento acentuado nas últimas décadas, também em Portugal. Este fenómeno começa por ter subjacente, por um lado, um aumento do consumo das famílias, em resultado de uma maior facilidade na concessão de crédito por parte dos bancos e das entidades financeiras, nomeadamente em virtude de uma forte promoção da concessão de crédito para aquisição de habitação própria e, por outro, uma diminuição da poupança das famílias.

A dimensão ou o nível de endividamento das famílias portuguesas é dos mais elevados na União Europeia (UE), como nos dá conta um documento de informação de 2010 para o Parlamento Europeu, embora a par de outros países como a Irlanda, a Espanha, o Reino Unido, o Chipre e a Dinamarca.

Mas não foram apenas estas realidades sociais, aumento do consumo e, em simultâneo, diminuição da poupança, a gerar o sobre-endividamento. Tais realidades sociais foram apanhadas como que em contraciclo por uma onda avassaladora, a profunda crise financeira e económica mundial, despoletada pela crise do *subprime* nos Estados Unidos da América (EUA) em 2007/2008, geradora de uma drástica contração do crédito, seguida de medidas de austeridade e conseqüente aumento do desemprego, o que tudo contribuiu para fazer emergir o fenómeno do sobre-endividamento. Em Portugal, por força das medidas de austeridade adotadas, do elevado nível de desemprego atingido, do encerramento de pequenas empresas e pequenos comércios familiares, das reduções (os vulgarmente denominados «cortes») nos salários e vencimentos das pessoas que exercem funções no setor público e do enorme aumento de impostos, tudo isto provocou uma acentuada perda de rendimentos por parte das famílias. Nestas circunstâncias, de mais consumo e menos poupança, a capacidade financeira de muitas famílias portuguesas estava demasiado debilitada para absorver o impacto das perdas de rendimento em consequência das crises financeira e económica e das medidas subsequentes, pelo que, naturalmente, não aguentaram esse impacto. Daí resultou o sobre-endividamento de muitas famílias, que se viram a braços com uma incapacidade estrutural de cumprir os compromissos resultantes dos créditos contraídos.

Associado aos fatores acima descritos, os números do desemprego em Portugal têm aumentado de uma forma dramática nos últimos anos. De uma taxa de desemprego média de 7,7 % em finais de 2006, com 427 800 desempregados, passámos para uma taxa de 16,9 % em finais de 2012 (um aumento de mais de 100 %), atingindo hoje um número superior a 770 000 desempregados.

A família é um elemento de reconhecida importância na sociedade e no nosso ordenamento jurídico, que dispõe de normas destinadas à sua proteção. A família é uma exi-

gência do ser humano e as suas origens antecedem a organização política através do Estado. Ao longo dos tempos a família tem sofrido uma profunda transformação quanto à sua composição, sendo, atualmente, maioritariamente constituída pela família nuclear ou também designada por conjugal — cônjuges e filhos. Mas hoje é também cada vez mais frequente os filhos maiores viverem com os pais, ou porque nunca deixaram de viver com aqueles, fruto da instabilidade social que se vivencia e da dificuldade de obtenção de emprego, ou porque regressaram ao agregado familiar de origem em consequência de uma separação ou divórcio, por, as mais das vezes, não terem capacidade económica para suportar os custos inerentes a uma habitação. Também é cada vez mais comum a existência de famílias monoparentais, só constituídas por mãe e filho ou filhos ou o pai e estes. O artigo 67.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa dispõe que «[a] família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.». O espaço físico onde a família habita diariamente é indispensável à realização individual de cada um bem como da própria família. O lar da família é necessário à concretização e execução do direito desta à vivência e convivência dos seus membros. No reconhecimento deste direito fundamental prescreve o artigo 65.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa que «[t]odos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.». Entre as normas que tutelam a família existem as que tutelam a casa onde aquela reside, o ambiente físico onde se desenvolve a vida familiar de um concreto agregado, hoje maioritariamente nuclear (constituído por pai, mãe e filho ou filhos). A casa é o espaço onde um agregado familiar reside de forma habitual e com caráter de permanência, devendo entender-se que da mesma fazem parte os móveis e utensílios domésticos que a compõem por estarem afetos à vida familiar daqueles que a habitam.

Os tribunais portugueses têm definido como casa de família: «qualquer casa (comum ou própria de um dos cônjuges) que só poderá ter essa qualificação quando for nela que habitualmente more ou habite a família [...], formando uma economia comum» — Ac. RP de 21/12/2006, in *CJ*, v, p. 197, e Ac. RC de 01/03/2005; «aquela que constitui a residência permanente dos cônjuges e dos filhos, a sua residência habitual ou principal, implicando que esta constitua ou tenha constituído a residência principal do agregado familiar e que um dos cônjuges seja titular do direito que lhe confira o direito à utilização dela» — Ac. RL de 12/02/1998, in *CJ*, I, p. 121.

Por outro lado, no direito interno, é da máxima relevância notar que a República Portuguesa é «baseada na dignidade da pessoa humana» — artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa. Prevê, ainda, o artigo 65.º, nos n.ºs 2 e 3 deste preceito, os deveres que incumbem ao Estado para assegurar tal direito, mormente o dever de adotar políticas tendentes a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar, como também «de acesso à habitação própria». Em anotação a este preceito, Gomes Canotilho e Vital Moreira qualificam-no não «apenas [como] um direito individual mas também um direito das famílias», como «uma garantia do direito à intimidade da vida privada».

A nível internacional, é de salientar que os Estados Partes do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução N.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de dezembro

de 1966, o preâmbulo deste pacto plasmar que «o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo». Consagraram, também, no artigo 11.º, § 1.º, o reconhecimento do «direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive [...] moradia adequada» e estabeleceram o dever, para os Estados subscritores do Pacto, de tomarem as «medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito».

No espaço europeu a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia veio estabelecer que, com vista a «lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito [...] a uma ajuda à habitação destinada a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes [...]» (artigo 34.º, n.º 3).

É possível concluir que o direito à habitação é um direito fundamental, com consagração constitucional, com um conteúdo efetivo e prático, não apenas programático, ainda que não um direito absoluto, o que implica na sua concretização prática a ponderação de outros valores, incluindo a designada «reserva do possível» (Canotilho, 1991:478). O direito à habitação encontra também fundamento ou amparo à luz dos instrumentos internacionais que consagram os direitos humanos e os direitos sociais, máxime considerando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, bem como do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que aprovou o Código de Processo Civil

É aditado o artigo 739.º-A à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que aprovou o Código de Processo Civil, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2013, de 12 de agosto, e alterada pela Lei n.º 122/2015, de 1 de setembro, que terá a seguinte redação:

«Artigo 739.º-A

Impenhorabilidade da casa de morada de família

1 — É impenhorável o imóvel que constitua a casa de morada de família do executado e do cônjuge ou com quem viva em condições análogas à dos cônjuges, salvo as exceções previstas na lei.

2 — São impenhoráveis os bens que se encontrem na casa de habitação efetiva do executado, salvo quando se tratem de bens de natureza voluptuária.

3 — A impenhorabilidade é oponível em qualquer execução movida contra um dos cônjuges ou a ambos, exceto quando:

a) A execução se destinar ao pagamento do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite do crédito contratado;

b) A execução se destinar ao pagamento de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo executado.

4 — Não beneficiará deste regime aquele que, sabendo-se insolvente, adquira, de má-fé, imóvel de valor mais elevado, que passe a figurar como habitação efetiva e permanente do executado e do agregado familiar, alienando ou não o imóvel que antes era destinado a esse fim.

5 — Na situação prevista no número anterior, pode o juiz, na respetiva ação de execução, transferir a impenhorabilidade para o imóvel que constituía a anterior habitação efetiva do executado e do agregado familiar, ou anular a venda, liberando o imóvel de maior valor, afetando-o, à execução.

6 — Para o efeito do previsto neste artigo, considera-se ‘casa de morada de família’ a habitação efetiva do agregado familiar, um único imóvel, utilizado com caráter permanente.

7 — Quando o executado possua mais do que um imóvel, a impenhorabilidade recai sobre o imóvel de menor valor, salvo se o executado indicar outro imóvel para esse fim.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 219.º, 220.º e 231.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 219.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — É impenhorável o imóvel que constitua a casa de morada de família do executado.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 220.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Excetua-se o imóvel que constitua a casa de morada de família do executado e do cônjuge ou com quem viva em condições análogas à dos cônjuges.

Artigo 231.º

Formalidades de penhora de imóveis

- 1 —
- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Exclui-se o imóvel que constitua a casa de morada de família do executado.

7 — Quando o executado possua mais do que um imóvel, a impenhorabilidade recai sobre o imóvel de menor valor patrimonial, salvo se o executado indicar outro imóvel para esse fim.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor imediatamente após a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Presidência do Governo**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2016/M****Aprova a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do anexo I constariam de decreto regulamentar regional.

Considerando como missão da Direção Regional a gestão dos recursos e infraestruturas, nomeadamente, a manutenção e o fornecimento de bens e serviços necessários à rede de estabelecimentos de educação, infraestruturas desportivas, de ensino e da juventude, nos limites da sua competência, em estreita colaboração com outras entidades responsáveis, através da execução de políticas que visam o desenvolvimento e o respetivo funcionamento;

Considerando que a essa missão se junta o desenvolvimento de políticas que garantam às famílias mais desfavorecidas os apoios educativos necessários para que se verifique um ganho efetivo de oportunidades no acesso das suas crianças e jovens à educação;

Considerando que nada se faz sem planeamento, a Direção Regional assume a tarefa de concretizar na área da sua responsabilidade, nomeadamente no desenvolvimento e modernização da rede regional de estabelecimentos de educação, de ensino, de desporto e juventude, da Região Autónoma da Madeira.

Assim nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000 de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea *c*) do n.º 1, e n.º 2 do artigo 6.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro e o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e

2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza, missão, atribuições e competências****Artigo 1.º****Natureza**

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, designada no presente diploma abreviadamente por DRPRI, é o departamento a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

Artigo 2.º**Missão**

A DRPRI tem como missão a definição de políticas e procedimentos de apoio à gestão de edifícios e demais espaços anexos no referente aos recursos necessários à comunidade de utilizadores, nomeadamente, no referente à plataforma informativa de suporte, à manutenção e ao fornecimento de bens e serviços necessários à rede de creches, estabelecimentos de educação e ensino, infraestruturas desportivas e da juventude, nos limites das suas competências e em estreita colaboração com outras entidades responsáveis.

Artigo 3.º**Atribuições**

A DRPRI, dirigida por um diretor regional, é um serviço executivo das políticas públicas definidas pelo Governo Regional da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação (SRE), tendo como atribuições, designadamente:

- a*) A criação, promoção, dinamização e melhoria dos procedimentos necessários para que os estabelecimentos de educação e ensino, desportivos e da juventude, da Região Autónoma da Madeira tenham acesso aos bens e serviços materiais e administrativos que permitam o seu funcionamento nas melhores condições possíveis;
- b*) Garantir o acesso às famílias dos apoios educativos que garantam aos seus educandos a igualdade de oportunidades no acesso à educação, nos termos da legislação e competências em vigor;
- c*) Criação dos instrumentos que assegurem o bom planeamento da rede regional de estabelecimentos de educação e ensino, desporto e juventude;
- d*) Apoiar tecnicamente os promotores particulares que desejem investir num estabelecimento.

Artigo 4.º**Competências**

1 — Para a prossecução das suas atribuições, à DRPRI compete:

- a*) Cooperar com outras estruturas competentes do Governo Regional, nos processos referentes à criação de novas estruturas de infância, escolares, desportivas e de juventude, assim como em ampliações e melhoramentos nas estruturas já existentes;
- b*) Apoiar na aquisição de bens e serviços necessários aos estabelecimentos de educação e ensino, em estreita colaboração com os respetivos órgãos dirigentes e autarquias;

c) Concretizar ou colaborar nos processos de aquisição de equipamentos e serviços necessários aos estabelecimentos de educação e ensino, desportivos e de juventude conforme previsto no orçamento;

d) Manter e desenvolver uma plataforma de serviços em linha a utilizar por todos os estabelecimentos públicos e particulares da RAM, de educação de infância, escolares, desportivos e da juventude, incluindo todos os suportes lógicos para o repositório de informação necessária à decisão, divulgação pública, à estatística, produção de estudos, entre outras;

e) Planear e acompanhar a execução dos investimentos do plano nas áreas da sua responsabilidade, a realizar interna ou exteriormente;

f) Regulamentar os serviços sociais prestados nos estabelecimentos de infância e ensino públicos, bem como as condições de acesso aos mesmos;

g) Regulamentar os apoios educativos e benefícios sociais destinados às crianças e alunos dos estabelecimentos de infância e ensino da RAM;

h) Colaborar na definição e melhoria da regulamentação e nos processos de atribuição de subsídios destinados a promotores particulares na área educativa, incluindo instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais privadas e outras;

i) Definir, propor, candidatar, coordenar e implementar projetos financiados por entidades e programas comunitários, nas áreas de sua competência;

j) Colaborar, com outros organismos da Secretaria Regional, na determinação do número de vagas a considerar nos concursos de pessoal docente;

k) Colaborar com outros organismos da Secretaria Regional, na definição e melhoria da regulamentação e concretizar orientações e procedimentos respeitantes aos processos de colocação de crianças e alunos nas vagas da rede regional de estabelecimentos de infância e ensino;

l) Concretizar os processos aquisitivos, incluindo a sua componente jurídica, de bens e serviços, destinados às estruturas de infância, ensino, desportivos e de juventude, nos termos da sua competência;

m) Colaborar com as entidades internas, locais e regionais, no acesso à informação para fins estatísticos e de planeamento.

2 — Compete ao diretor regional, nomeadamente:

a) Representar a DRPRI no domínio das suas atribuições e competências;

b) Assegurar a orientação geral da DRPRI e definir a sua estratégia de atuação;

c) Assegurar o pleno funcionamento dos seus órgãos e serviços.

3 — Ao diretor regional poderão ser ainda delegadas competências, designadamente acompanhar e coordenar ações no âmbito dos investimentos do plano.

4 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar a qualquer dirigente da DRPRI as competências que julgar convenientes para o normal e pleno funcionamento dos serviços.

5 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo subdiretor regional.

Artigo 5.º

Subdiretor regional

Ao subdiretor regional compete, nomeadamente:

a) Substituir o diretor regional nas ausências ou impedimentos;

b) Representar a DRPRI no domínio das suas atribuições e competências;

c) Assegurar a orientação geral da DRPRI e definir a sua estratégia de atuação;

d) Assegurar o pleno funcionamento dos seus órgãos e serviços;

e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento geral

Artigo 6.º

Organização interna

A organização interna dos serviços obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 7.º

Cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo I ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização referida no artigo 6.º mantêm-se em vigor a Portaria n.º 100-B/2012, de 3 de agosto, e o Despacho n.º 37/2012, de 6 de agosto, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2012/M, de 22 de junho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de janeiro de 2016.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 11 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO I

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.	1
Cargos de direção superior de 2.º grau.	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.	1

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa